

Lei nº 18, de 11 de junho de 1948.

Denomina o prédio onde funcionam os Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Art. 1º - Fica denominado "Palacete 10 de Julho", o prédio de propriedade da Prefeitura, sito à Rua 7 de Setembro, nº 33, que atualmente nele funcionam os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - Fica o sr. Prefeito Municipal de Pipiamonhangaba autorizado a manusear e confeccionar uma placa de bronze com a inscrição da denominação dada, placa que deverá ser feita de acordo com a suntuosidade do prédio.

§ Único - Dita placa deverá ser colocada no frontispício do prédio e inaugurada na data de 10 de julho p.futuro, quando se comemora a Emancipação política de Pipiamonhangaba.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

Lei nº 19, de 23 de junho de 1948.

Isenta várias classes do imposto de indústria e profissões

Art. 1º - Serão isentos do imposto de indústria e profissão:-

- a) - os que trabalham no fabrico de objetos de pequeno valor sem portas abertas, nem anúncios, reclames, ou letreiros e sem oficiais ou aprendizes, não ultrapassando, também, o volume de negócios de Cr\$ 12.000,00 anualmente;
- b) - os mercadores ambulantes que, a juízo do sr. Prefeito Municipal, forem considerados incapazes ou impossibilitados de outros serviços;
- c) - os vendedores ambulantes de jornais ou revistas;
- d) - os mercadores de produtos de pequena lavoura com volume de negócios inferior anualmente a Cr\$ 12.000,00, quando sejam os próprios lavradores ou produtores, devendo, porém, os que pretenderem a isenção, requerê-la previamente, sem dependência de selos, mas com a firma reconhecida, indicando a natureza e a espécie da produção;
- e) - os jornaleiros, operários, condutores de veículos e criados de servir, pela prestação de serviços pessoais;
- f) - os serventuários de justiça;
- g) - as casas de caridade, as sociedades de socorros mútuos ou qualquer estabelecimento de fins humanitários, a juízo do sr. Prefeito Municipal;
- h) - as associações esportivas, a juízo do sr. Prefeito Municipal;
- i) - os professores, jornalistas e escritores;
- j) - os administradores e demais auxiliares ou empregados de estabelecimentos agrícolas;
- k) - os mercadores na feira livre e os produtores de queijo cujo volume anual de vendas não exceda de Cr\$ 12.000,00 ;
- l) - as empresas de mineração, enquanto não tiverem iniciado a extração de minérios que se proponham a explorar;

segue